**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**(Processo Administrativo n° 180/2014)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediado na Rua Dona Laura, nº 320, conjunto nº 1.501, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**,** valor global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/10/2014.

Horário: 10:00 horas.

UASG: 926285

Local: COMPRASNET

1. **DO OBJETO.**
	1. Contratação de comunicação de dados com tecnologia 3G, para acesso exclusivo à rede mundial de dados – Internet, tipo pós-paga, com fornecimento de chip (Sim Card) e software e dispositivos de conexão do tipo modem USB externo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Área de cobertura mínima de 50% dos municípios do Rio Grande do Sul.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
	1. As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária 4.04.01 - Manter as Atividades Operacionais do CAU/RS, rubrica n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações.
3. **DO CREDENCIAMENTO.**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao órgão ou à entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser prontamente comunicadas ao provedor do sistema para bloqueio imediato do acesso.
4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**
	1. Poderão participar deste Pregão os interessados que possuam ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
		5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
		6. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
	3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
			1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
		2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
5. **ENVIO DAS PROPOSTAS.**
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor global do item;
		2. Marca;
		3. Fabricante;
		4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;
		5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
		6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
	7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 2 % (dois por cento).
	8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
	16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
	20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
		1. Produzidos no País;
		2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
		3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
	21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
	3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
	5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	6. O Pregoeiro solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostras, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, a contar da data da solicitação, junto ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO / RS, localizado na Rua Dona Laura, 320, conjunto 1501, para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência;
		1. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
	7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8. **DA HABILITAÇÃO.**
	1. O Pregoeiro e a equipe de apoio consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:
	3. Habilitação jurídica:
		1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
		2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
		4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
	4. Regularidade fiscal e trabalhista:
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
		2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
		3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
		7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
		8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
	5. Capacidade técnica:
		1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto pertinente e compatível em características, através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito publico ou privado.
	6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via anexo ou e-mail para compras@caurs.gov.br no prazo de duas horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.
	7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo licitante (art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.204/2007).
		1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
	8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
9. **DOS RECURSOS.**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
10. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**
	1. Após a homologação será firmado o aceite através de Nota de Empenho e Contrato.
		1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	2. Se o adjudicatário, no ato do aceite de instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
12. **DO PREÇO.**
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
13. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**
	1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
15. **DO PAGAMENTO.**
	1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do boleto bancário.
	2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.
		1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar o comprovante do depósito.
	5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Fraudar a execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal;
		6. Não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do objeto inadimplida;
		3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
		6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
		7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
17. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser realizada pela forma eletrônica, pelo e-mail: compras@caurs.gov.br.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
	2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também no endereço www.caurs.gov.br/editais.
	10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** Termo de Referência;

**ANEXO II** Contrato;

Porto Alegre, 30 de setembro 2014.

**Carla Ribeiro de Carvalho**

**Chefe da Uni. Adm. Fin. CAU/RS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014**

(Processo Administrativo n° 180/2014)

1. **DO OBJETO**
	1. Contratação de comunicação de dados com tecnologia 3G, para acesso exclusivo à rede mundial de dados – Internet tipo pós-paga, com fornecimento de chip (Sim Card) e software e dispositivos de conexão do tipo modem USB externo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Área de cobertura mínima de 50% dos municípios do Rio Grande do Sul.
2. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. Este Termo de Referencia foi elaborado em razão da necessidade de contratação de tecnologia 3G para atender o CAU/RS. Este serviço possibilitará aos funcionários do CAU/RS maior mobilidade para acessarem à internet, principalmente quando estiverem em atividade externas de fiscalização ou em trânsito em outros estados do país, trata-se, portanto, de serviço indispensável ao regular funcionamento desta Administração.
3. **DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS COMPONENTES.**
	1. **Telefonia Móvel 3G com Acesso à Internet**, com dispositivo de conexão do tipo modem USB externo, de primeiro uso, para acesso individual ao serviço, fornecido em regime de comodato, compatível com as tecnologias disponíveis na área de cobertura contratada. Fornecidos com um chip (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo, para instalação em notebooks e para utilização dos tablets, fornecendo chip (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo, de propriedade do CAU/RS, de diversas marcas e modelos.
	2. Os drivers e softwares poderão ser instalados em um quantitativo de máquinas superior ao número de dispositivos de conexão contratado, permitindo a utilização destes, alternadamente, em quaisquer dispositivos de propriedade do CAU/RS. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias à configuração de firewall pessoal dos sistemas operacionais instalados em cada maquina, de maneira a viabilizar o acesso ao serviço. A operadora deve prestar suporte na instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) do CAU/RS, quando demandada.
	3. A Contratada deverá informar sobre todas as correções e atualizações dos softwares imediatamente após sua disponibilização, bem como prover, sem custos, meios e apoio técnico para sua instalação e uso imediatos.
	4. **Conectividade,** Tecnologia 3G, podendo o acesso se dar mediante emprego de outras tecnologias em função da disponibilidade da área de acesso. Velocidade media padrão mínima de 3 (três) Mbps, quando conectado a rede 3G da Contratada, com transferência de dados (download) a uma taxa efetiva média mínima de 3 Mbps e de 500 Kbps (upload), nas capitais e principais cidades. Quando não disponível a rede 3G, deverá estar assegurada uma velocidade média padrão mínima de 300 Kbps, com transferência de dados (download) a uma taxa efetiva média mínima de 150 kbps. A tecnologia a ser disponibilizada durante toda a vigência do contrato deve ser sempre a mais atual. A critério do CAU/RS, sempre que julgar necessário, poderão ser efetuados testes de conexão para averiguação da velocidade média, podendo esses testes serem realizados em conjunto com técnicos da Contratada, através do uso de ferramentas apropriadas. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais.
	5. **Área de cobertura mínima e disponibilidade do serviço,** os dispositivos de comunicação de dados deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional. A cobertura da operadora deverá ser de, no mínimo, 50% dos municípios do Rio Grande do Sul, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior. A cobertura por município pode ser consultada no site da Anatel.
	6. **Volume de dados e tarifação,** fatura mensal, individualizada para cada um dos acessos contratados. Tarifa única mensal, a titulo de assinatura básica do serviço, com franquia mínima de 5 Gigabytes de tráfego, sem redução da velocidade contratada. Volume adicional de tráfego cobrado a parte, se for o caso.
	7. No caso de utilização do serviço na condição de assinante-visitante (roaming), fora da área de cobertura da operadora contratada, a Contratante se sujeitará aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas de acordo com a regulamentação vigente, devendo seus custos serem incluídos na fatura mensal de serviços emitida pela Contratada, com a devida discriminação. No caso de utilização do serviço fora da área de registro do usuário, mas dentro da área de atuação da operadora contratada, não deverá ser cobrada tarifa de roaming.
	8. Os dispositivos de comunicação de dados deverão permitir tráfego de dados, Antena embutida, Compatibilidade com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 e 8. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora.
4. **DA QUANTIDADE.**
	1. Total de 10(dez) unidades de chip (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo.
	2. Total de 5(cinco) unidades de dispositivo de conexão do tipo modem USB externo com chip (Sim Card).
5. **DO VALOR ESTIMADO.**
	1. O contrato de **Telefonia Móvel 3G com Acesso à Internet** tem valor total estimado de R$ 17.322,00 (dezessete mil trezentos, vinte e dois reais).
6. **DA AMOSTRA.**
	1. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente com a proposta mais vantajosa para a administração, que apresente amostra do dispositivo de conexão do tipo modem USB externo com um chip (Sim Card) e softwares necessários, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicados no edital.
	2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do fornecedor e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, quantidade do produto, sua marca, número de referência, cor, código do produto e modelo.
	3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes.
	4. Será considerada aprovada a amostra que for compatível com os descritivos técnicos discriminados deste termo.
7. **DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
	1. A ativação do serviço e entrega dos dispositivos de acesso deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do contrato.
	2. A entrega deverá ser realizada em uma remessa, no seguinte endereço: Rua Dona Laura, 320 salas 1401 e 1501 – Porto Alegre/RS.
	3. A entrega do material deve obedecer os seguintes horários das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:30 horas às 16:00, de segunda a sexta.
	4. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	5. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	6. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. **DA GARANTIA.**
	1. Garantia integral de todos os recursos de hardware e software durante toda a vigência do contrato, ressalvados os casos de mau uso comprovado. Em caso de defeito ou mau funcionamento, os dispositivos de conexão deverão ser consertados ou substituídos em até 03 (três) dias úteis da comunicação pelo CAU/RS, sem custo para a Contratante, exceto em situações que caracterizem o mau uso, quando então a responsabilidade passa a ser da Contratante, mantido o prazo de substituição ou reparação.
	2. No caso da Contratada disponibilizar dispositivos de conexão de reserva para a Contratante, o prazo para o conserto ou substituição passa a ser de até 30 dias corridos. No caso de problema de conexão, o prazo de reparo será de 4 horas corridas, a contar da abertura do chamado técnico, sob pena de aplicações das sanções previstas em contrato.
	3. Em caso de extravio do dispositivo de acesso e/ou do chip de linha, seja por negligência de funcionários da Contratante ou pela ocorrência de fatos fortuitos (roubo, furto, dentre outros), caberá à Contratada repor esses itens em no máximo 05 (cinco) dias úteis, podendo ainda ser efetuada uma cobrança extra pelo fornecimento do modem e/ou chip de linha, salvo quando da ocorrência de roubo ou furto, devidamente comprovado.
9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
	1. São obrigações da Contratante:
		* + 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
				2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
				3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
				4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
				5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
	1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
	2. Fornecer números telefônicos (fixo e celular) e e-mail para contato imediato da contratante com o preposto, mesmo fora do horário de expediente;
	3. Disponibilizar cobertura da operadora em todo território nacional, no mínimo, 50% dos municípios do Rio Grande do Sul, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior;
	4. Disponibilizar fácil acesso para registro de ocorrências, defeitos e interrupções dos serviços, solicitação de serviços e esclarecimentos. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
	5. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar as solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
	6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
	7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
	8. Atender aos acréscimos e supressões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
	9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
	10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
	11. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
	12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
	13. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
	14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
	15. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
	16. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
11. A apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço; e
12. A apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora;
	1. Encaminhar, mensalmente, em papel, fatura individualizada (por acesso) discriminando os valores a serem pagos, tais como: serviços e acessos efetuados, dentro e fora da área de registro, com suas respectivas tarifas, multas e atualizações monetárias (informando a que se refere e o seu respectivo período), quando houver, valores líquidos e brutos das Faturas, dentre outros;
	2. Recalcular e reemitir Faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;
	3. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse do CAU/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
	4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CAU/RS;
	5. Disponibilizar ferramenta de controle gerencial que possibilite a obtenção de informações de nível de qualidade de tráfego de dados nos acessos à Internet efetuados por dispositivos de acesso;
	6. Essa ferramenta deverá, preferencialmente, estar agregada aos softwares dos dispositivos de conexão de rede ou, caso tais dispositivos não possuam esse recurso, caberá então à Contratada providenciar esses relatórios através de recursos disponíveis em suas plataformas gerenciais, sempre que solicitado pela Contratante;
	7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO.**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a chefe da unidade administrativa e financeira irá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Fraudar a execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal;
		6. Não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
16. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
17. Multa moratória de 2% (dois por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do objeto inadimplida;
18. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
19. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
20. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
21. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	1. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
23. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
24. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
25. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 30 de setembro 2014.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

**Fabiana Beal Pacheco**

**Analista de TI CAU/RS**

**Leandro Lopes**

**Analista de Compras CAU/RS**

**Carla Ribeiro de Carvalho**

**Gerente Unidade Administrativa e Financeira**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 180/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM TECNOLOGIA 3G, PARA ACESSO EXCLUSIVO À REDE MUNDIAL DE DADOS – INTERNET TIPO PÓS-PAGA, COM FORNECIMENTO DE CHIP (SIM CARD) E SOFTWARE E DISPOSITIVOS DE CONEXÃO DO TIPO MODEM USB EXTERNO PARA O CAU/RS.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, órgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, 320, sala 1401, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Roberto Py Gomes da Silveira** portador do CPF nº 001.284.900/63, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2014**, sob o processo n° 180/2014, através das cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO.**
	1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de comunicação de dados com tecnologia 3G, para acesso exclusivo à rede mundial de dados – Internet tipo pós-paga, com fornecimento de chip (Sim Card) e software e dispositivos de conexão do tipo modem USB externo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Assim descritas:
2. Área de cobertura mínima de 50% dos municípios do Rio Grande do Sul.
3. Telefonia Móvel 3G com Acesso à Internet, com dispositivo de conexão do tipo modem USB externo, de primeiro uso, para acesso individual ao serviço, fornecido em regime de comodato, compatível com as tecnologias disponíveis na área de cobertura contratada. Fornecidos com um chip (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo, para instalação em notebooks e para utilização dos tablets, fornecendo chip (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo, de propriedade do CAU/RS, de diversas marcas e modelos.
4. Os drivers e softwares poderão ser instalados em um quantitativo de máquinas superior ao número de dispositivos de conexão contratado, permitindo a utilização destes, alternadamente, em quaisquer dispositivos de propriedade do CAU/RS. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias à configuração de firewall pessoal dos sistemas operacionais instalados em cada maquina, de maneira a viabilizar o acesso ao serviço. A operadora deve prestar suporte na instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) do CAU/RS, quando demandada.
5. A Contratada deverá informar sobre todas as correções e atualizações dos softwares imediatamente após sua disponibilização, bem como prover, sem custos, meios e apoio técnico para sua instalação e uso imediatos.
6. Conectividade, Tecnologia 3G, podendo o acesso se dar mediante emprego de outras tecnologias em função da disponibilidade da área de acesso. Velocidade media padrão mínima de 3 (três) Mbps, quando conectado a rede 3G da Contratada, com transferência de dados (download) a uma taxa efetiva média mínima de 3 Mbps e de 500 Kbps (upload), nas capitais e principais cidades. Quando não disponível a rede 3G, deverá estar assegurada uma velocidade média padrão mínima de 300 Kbps, com transferência de dados (download) a uma taxa efetiva média mínima de 150 kbps. A tecnologia a ser disponibilizada durante toda a vigência do contrato deve ser sempre a mais atual. A critério do CAU/RS, sempre que julgar necessário, poderão ser efetuados testes de conexão para averiguação da velocidade média, podendo esses testes serem realizados em conjunto com técnicos da Contratada, através do uso de ferramentas apropriadas. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais.
7. Área de cobertura mínima e disponibilidade do serviço, os dispositivos de comunicação de dados deverão estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional. A cobertura da operadora deverá ser de, no mínimo, 50% dos municípios do Rio Grande do Sul, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior. A cobertura por município pode ser consultada no site da Anatel.
8. Volume de dados e tarifação, fatura mensal, individualizada para cada um dos acessos contratados. Tarifa única mensal, a titulo de assinatura básica do serviço, com franquia mínima de 5 Gigabytes de tráfego, sem redução da velocidade contratada. Volume adicional de tráfego cobrado a parte, se for o caso.
9. No caso de utilização do serviço na condição de assinante-visitante (roaming), fora da área de cobertura da operadora contratada, a Contratante se sujeitará aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas de acordo com a regulamentação vigente, devendo seus custos serem incluídos na fatura mensal de serviços emitida pela Contratada, com a devida discriminação. No caso de utilização do serviço fora da área de registro do usuário, mas dentro da área de atuação da operadora contratada, não deverá ser cobrada tarifa de roaming.
10. Os dispositivos de comunicação de dados deverão permitir tráfego de dados, Antena embutida, Compatibilidade com Sistema Operacional Microsoft Windows 7 e 8. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora.
	1. Nas seguintes quantidades:
11. Total de 10(dez) unidades de chip (Sim Card) e softwares necessários ao perfeito funcionamento do dispositivo.
12. Total de 5 (cinco) unidades de dispositivo de conexão do tipo modem USB externo com chip (Sim Card).
13. **DA LICITAÇÃO.**
	1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 180/2014, que é derivado do Pregão Eletrônico nº 009/2014.
	2. Vincula-se o objeto do presente **CONTRATO** à proposta do **CONTRATADO,** aos termos do Edital e ao Termo de Referência.
14. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
	1. O valor do total dos planos de contratação de comunicação de dados com tecnologia 3G – pós pago referentes ao **Item 3.1** é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), com o seguinte valor unitário R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), na quantidade de 15 (quinze) unidades;:
	2. O preço acima fixado é aceito pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com transporte, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pelo CAU/RS, seja a que título for.
	3. Efetuada a entrega, em perfeitas condições, feita a conferência da qualidade dos mesmos, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do CAU/RS, com o encaminhamento da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU/RS, acompanhada dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS).
	4. A contratação sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê **retenções sobre os pagamentos**, para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.
	5. O Valor cotado e contratado é fixo e irreajustável.
15. **DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
	1. A ativação do serviço e entrega dos dispositivos de acesso deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do contrato.
	2. A entrega deverá ser realizada em uma remessa, no seguinte endereço: Rua Dona Laura, 320 salas 1401 e 1501 – Porto Alegre/RS.
	3. A entrega do material deve obedecer os seguintes horários das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:30 horas às 16:00, de segunda a sexta.
	4. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	5. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	6. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
	7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
16. **DA GARANTIA.**
	1. Garantia integral de todos os recursos de hardware e software durante toda a vigência do contrato, ressalvados os casos de mau uso comprovado. Em caso de defeito ou mau funcionamento, os dispositivos de conexão deverão ser consertados ou substituídos em até 03 (três) dias úteis da comunicação pelo CAU/RS, sem custo para a Contratante, exceto em situações que caracterizem o mau uso, quando então a responsabilidade passa a ser da Contratante, mantido o prazo de substituição ou reparação.
	2. No caso da Contratada disponibilizar dispositivos de conexão de reserva para a Contratante, o prazo para o conserto ou substituição passa a ser de até 30 dias corridos. No caso de problema de conexão, o prazo de reparo será de 4 horas corridas, a contar da abertura do chamado técnico, sob pena de aplicações das sanções previstas em contrato.
	3. Em caso de extravio do dispositivo de acesso e/ou do chip de linha, seja por negligência de funcionários da Contratante ou pela ocorrência de fatos fortuitos (roubo, furto, dentre outros), caberá à Contratada repor esses itens em no máximo 05 (cinco) dias úteis, podendo ainda ser efetuada uma cobrança extra pelo fornecimento do modem e/ou chip de linha, salvo quando da ocorrência de roubo ou furto, devidamente comprovado.
17. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**
	1. O presente contrato terá por termo inicial a data da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, a da sua assinatura , com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
	2. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.
	3. Poderá também ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação do Presidente do CAU/RS, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, através de Termo de Aditamento, devidamente numerado.
18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
	1. As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária 4.04.01 - Manter as Atividades Operacionais do CAU/RS, rubrica n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações.
19. **DA FISCALIZAÇÃO.**
	1. Conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO** o Sr(a). Nome do Servidor, ocupante do cargo de Nome do Cargo, inscrito sob a matrícula nº \_\_, do quadro de servidores do CAU/RS.
	2. O representante do **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
20. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
	1. São obrigações da Contratante:
		1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
		6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
	1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
		1. Fornecer números telefônicos (fixo e celular) e e-mail para contato imediato da contratante com o preposto, mesmo fora do horário de expediente.
		2. Disponibilizar fácil acesso para registro de ocorrências, defeitos e interrupções dos serviços, solicitação de serviços e esclarecimentos. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
		3. Disponibilizar cobertura da operadora em todo território nacional, no mínimo, 50% dos municípios do Rio Grande do Sul, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.
		4. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar as solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
		5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
		6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		7. Atender aos acréscimos e supressões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação.
		8. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
		9. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
		10. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
		11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
		12. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
		13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
		14. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
		15. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora.
		16. Encaminhar, mensalmente, em papel, fatura individualizada (por acesso) discriminando os valores a serem pagos, tais como: serviços e acessos efetuados, dentro e fora da área de registro, com suas respectivas tarifas, multas e atualizações monetárias (informando a que se refere e o seu respectivo período), quando houver, valores líquidos e brutos das Faturas, dentre outros.
		17. Recalcular e reemitir Faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.
		18. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse do CAU/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
		19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CAU/RS.
		20. Disponibilizar ferramenta de controle gerencial que possibilite a obtenção de informações de nível de qualidade de tráfego de dados nos acessos à Internet efetuados por dispositivos de acesso.
		21. Essa ferramenta deverá, preferencialmente, estar agregada aos softwares dos dispositivos de conexão de rede ou, caso tais dispositivos não possuam esse recurso, caberá então à Contratada providenciar esses relatórios através de recursos disponíveis em suas plataformas gerenciais, sempre que solicitado pela Contratante.
		22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	2. Na hipótese de o fornecedor estar amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar essa condição no documento fiscal, assim como o enquadramento legal, sob pena de serem retidos sobre o valor total do documento.
22. **DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO.**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Fraudar a execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal;
		6. Não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		* + 1. Advertência por faltas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
				2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do objeto inadimplida;
				3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
				4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
				5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
				6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
				7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
	3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
23. **DA RESCISÃO DO CONTRATO.**
	1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
	2. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.
	3. A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
24. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**
	1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
25. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**
	1. Os contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, e pelos preceitos de Direito Público.
	2. Nos casos em que a Legislação for omissa, os contratos serão regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.
26. **DO FORO.**
	1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2014.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**

Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: